



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 209/2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.069 a 4.073 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração 4.069 modifica o inciso III do *caput* do art. 52-D do Regulamento do ICMS objetivando garantir segurança jurídica aos contribuintes do imposto. Desta forma, foi removida a restrição aos contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual na condição de exigibilidade suspensa, para concessão de regime especial que trata o art. 52-C do Regulamento, conforme sinalizam recentes decisões judiciais em favor desta de contribuintes que se encontram nesta situação.

3. A Alteração 4.070 tem por objetivo atualizar a legislação tributária no que diz respeito a condição facultativa de substituto tributário, na forma do § 5º do art. 17 do Anexo 3 do Regulamento.

4. O dispositivo alterado relaciona as mercadorias as quais o atacadista ou distribuidor situado neste Estado, mediante solicitação, se torna substituto tributário nas suas operações quando destinadas a órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; ou a contribuintes localizados em outras unidades da Federação.

5. Desta forma, foram excluídas as Seções XXX a XXXII, XXXV e XXXVII a XL, que tratam de mercadorias que não estão mais no regime de substituição tributária, e por fim, foi acrescida, no interesse da administração, referência à Seção XXI que trata das operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e toucador.

6. A Alteração 4.071 trata-se de simples correção de referência no dispositivo alterado. Onde se lê “art, 26 deste Anexo”, leia-se: “art. 27 deste Anexo”.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. Por último, as Alterações 4.072 e 4.073 modificam os arts. 28-A e 173 do Anexo 3, respectivamente, no intuito de otimizar o preenchimento da base de cálculo do ICMS-ST e do valor do ICMS-ST no documento fiscal eletrônico emitido pelo substituído tributário.

8. Tais informações são de fundamental importância para a Administração Tributária, sobretudo nos procedimentos de restituição ou complementação do imposto devido por substituição tributária.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| <b>REDAÇÃO ATUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS, art. 52-D</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>ALTERAÇÃO 4.069</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 52-D. O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento observará o seguinte:</p> <p>.....</p> <p>III – não se aplica a contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual, ainda que com exigibilidade suspensa; e</p> <p>.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Art. 52-D. ....</p> <p>.....</p> <p>III – não se aplica a contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual; e</p> <p>.....</p>                                                                                                                                                                                    | <p>A presente Alteração modifica o inciso III do caput do art. 52-D do Regulamento do ICMS objetivando garantir segurança jurídica aos contribuintes do imposto</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>RICMS, Anexo 3, art. 17</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ALTERAÇÃO 4.070</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 17. Ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, na condição de substituto tributário, na forma e nos casos expressamente previstos no Capítulo VI deste Anexo:</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Poderá ser atribuída a condição de substituto tributário:</p> <p>I – mediante prévio registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio disponibilizado no SAT:</p> <p>.....</p> <p>b) ao atacadista ou distribuidor situado neste Estado, em relação às operações com mercadorias a que se refere o Capítulo VI, Seções VI, XXX a XXXII, XXXV e XXXVII a XL,</p> | <p>Art. 17.....</p> <p>.....</p> <p>§ 5º .....</p> <p>I – .....</p> <p>.....</p> <p>b) ao atacadista ou distribuidor situado neste Estado, em relação às operações com mercadorias a que se refere o Capítulo VI, Seções VI e XXI, desde que o estabelecimento realize preponderantemente operações com destino:</p> <p>.....</p> | <p>A presente Alteração tem por objetivo atualizar a legislação tributária no que diz respeito a condição facultativa de substituto tributário, na forma do § 5º do art. 17 do Anexo 3 do Regulamento.</p> <p>O dispositivo alterado relaciona as mercadorias as quais o atacadista ou distribuidor situado neste Estado, mediante solicitação, se torna substituto tributário nas operações com aquelas quando destinadas a órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; ou a contribuintes localizados em outras</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>desde que o estabelecimento realize preponderantemente operações com destino:</p> <p>.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      | <p>unidades da Federação.</p> <p>Desta forma, foram excluídas as Seções XXX a XXXII, XXXV e XXXVII a XL, que tratam de mercadorias que não estão mais no regime de substituição tributária, e por fim, foi acrescida, no interesse da administração, referência à Seção XXI que trata das operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e toucador.</p> |
| <p><b>RICMS, Anexo 3, art. 22</b></p> <p>Art. 22. O destinatário, estabelecido neste Estado, de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, oriundas de unidade da Federação não signatária de Convênio ou Protocolo ou que os tenha denunciado, fica responsável pelo recolhimento do imposto devido nas etapas seguintes de circulação, apurado por ocasião da entrada na forma prevista no Capítulo VI.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Fica facultado ao remetente das mercadorias assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido por ocasião da entrada, nos termos do § 1º, observado o seguinte:</p> <p>I – a opção dar-se-á mediante solicitação de inscrição no CCICMS/SC, na forma prevista no art. 26 deste Anexo;</p> <p>.....</p> | <p><b>ALTERAÇÃO 4.071</b></p> <p>Art. 22. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º .....</p> <p>I – a opção dar-se-á mediante solicitação de inscrição no CCICMS/SC, na forma prevista no art. 27 deste Anexo;</p> <p>.....</p> | <p>A presente alteração trata-se de simples correção de referência no dispositivo. Onde se lê “art, 26 deste Anexo”, leia-se: “art. 27 deste Anexo”.</p>                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS, Anexo 3, art. 28-A</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>ALTERAÇÃO 4.072</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Art. 28-A. O contribuinte substituído, nas operações que realizar, emitirá documento fiscal sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, o CEST de cada bem ou mercadoria e a declaração “Imposto Retido por Substituição Tributária - RICMS-SC/01 - Anexo 3”.</p> <p>§ 1º Deverão ser indicados no documento fiscal de que trata o caput deste artigo a base de cálculo da substituição tributária, o valor do imposto retido, salvo nas saídas destinadas a não contribuinte.</p> <p>§ 2º Na hipótese do § 2º do art. 47 deste Anexo, fica facultado à concessionária a emissão da nota fiscal de entrega do veículo ao consumidor adquirente.</p> | <p>Art. 28-A. ....</p> <p>§ 1º No documento fiscal de que trata o <i>caput</i> deste artigo o emitente deverá indicar, para cada item de mercadoria ou bem, o valor da base de cálculo e do imposto retido por substituição tributária, mediante o preenchimento dos seguintes campos específicos:</p> <p>I - valor da Base de Cálculo do ICMS ST Retido (vBCSTRet);</p> <p>II - valor do ICMS ST Retido (vICMSSTRet).</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Para fins do disposto no § 1º deste artigo deverá ser utilizado o valor unitário médio das bases de cálculo da retenção apurado no mês anterior ao da saída, considerando-se todas as aquisições nesse período, exceto para as mercadorias com base de cálculo da substituição tributária previamente fixada, nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput do art. 19 deste Anexo, caso em que deverá ser utilizado o valor da base de cálculo vigente na data de emissão do documento fiscal.</p> | <p>As Alterações 4.072 e 4.073 modificam os arts. 28-A e 173 do Anexo 3, respectivamente, no intuito de otimizar o preenchimento da base de cálculo do ICMS-ST e do valor do ICMS-ST no documento fiscal eletrônico emitido pelo substituído tributário.</p> <p>Tais informações são de fundamental importância para a Administração Tributária, sobretudo nos procedimentos de restituição ou complementação do imposto devido por substituição tributária.</p> |
| <b>RICMS, Anexo 3, art. 173</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>ALTERAÇÃO 4.073</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Art. 173. O contribuinte que tenha recebido gasolina automotiva, GLP ou óleo diesel com imposto retido diretamente do sujeito passivo por substituição, deverá:</p> <p>I - quando efetuar operações interestaduais:</p> <p>a) indicar no campo Informações</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. 173. ....</p> <p>I - .....</p> <p>a) indicar nos campos específicos da Nota Fiscal as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da UF de destino,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Complementares da Nota Fiscal as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da UF de destino, o valor do ICMS devido à UF de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;</p> <p>b) registrar, com a utilização do programa aprovado pela Cotepe/ICMS de que trata o § 2º da cláusula 23ª do Convênio ICMS 110/07, os dados relativos a cada operação;</p> <p>c) enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, juntando-as, quando houver, às recebidas de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos na Subseção XI:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. à UF de origem da mercadoria;</li> <li>2. à UF de destino da mercadoria;</li> <li>3. à refinaria de petróleo ou suas bases;</li> </ol> <p>II - quando não tiver realizado operações interestaduais e apenas receber de seus clientes informações relativas a operações interestaduais, registrá-las, observando o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput.</p> <p>§ 1º A indicação prevista na alínea "a" do inciso I do caput será feita com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção, apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa.</p> <p>.....</p> | <p>o valor do ICMS devido à UF de destino e a expressão "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A indicação prevista na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo será feita com base no valor do PMPF vigente na data da remessa.</p> <p>.....</p> |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|